



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2.025
DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2.025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.025, “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS CONSTANTES NO PLANO DE CARGOS, LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.” DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão de Assistente Parlamentar, constantes na Lei Complementar nº 029/2023 Anexos II e III, que passam a denominar-se Assessor Parlamentar.

Art. 2º - As atribuições dos cargos de Assessor Parlamentar passam a ser:

I – prestar assessoramento direto e imediato ao vereador em cujo gabinete estiver lotado;

II – elaborar estudos, relatórios e subsídios técnicos para formulação de proposições e deliberações legislativas;

III – auxiliar no atendimento ao público e no encaminhamento de demandas do mandato parlamentar;



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

IV – acompanhar e apoiar as atividades legislativas, administrativas e representativas do vereador;

V – desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento parlamentar.

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Procurador Geral, constante na Lei Complementar nº 029/2023 Anexos II e III, que passa a denominar-se Assessor Jurídico.

Art. 4º - As atribuições do cargo de Assessor Jurídico, de que trata o artigo anterior, ficam redefinidas para funções de assessoramento jurídico e administrativo, consistentes em:

I – prestar assessoramento jurídico à Presidência, à Mesa Diretora e às Comissões do Poder Legislativo, elaborando pareceres, relatórios e notas técnicas;

II – expedir pareceres jurídicos sempre que solicitado por qualquer vereador, comissão, presidência e/ou mesa diretora;

III – auxiliar na análise de proposições legislativas, contratos, convênios e demais atos administrativos;

IV – apoiar tecnicamente os vereadores em questões de natureza jurídica, sempre que solicitado;

V – acompanhar a aplicação da legislação municipal, estadual e federal no âmbito do Poder Legislativo;

VI – representar o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, quando requisitado pela Presidência;

VII – desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento jurídico que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 5º - As alterações de nomenclatura previstas nesta Lei não implicam aumento de despesa e não modificam a escolaridade mínima, a carga horária ou o nível remuneratório já estabelecido para os cargos.



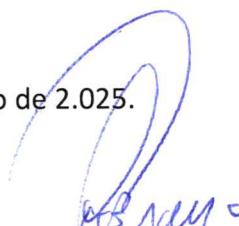
Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º - O número de vagas e os vencimentos dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Jurídico permanecem os mesmos já fixados na Lei Complementar nº 029/2023, observados os respectivos Anexos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos, alterando-se, no que couber, os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 029/2023.

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de outubro de 2.025.


Cristiano João Marques
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário